

for' morela 001
Cadastro no Siga
Data: 07 / 07 / 22
Tipo:
Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.719/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: EXPRESS CARTUCHO LTDA

CNPJ: 33.770.862/0001-52

VALOR GLOBAL: R\$ 2.320,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.



002
RECEBIDO EM:
05/07/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 04 de Julho de 2022.

Ofício nº 383

Exmo Sr. **Manoel Afonso de Araújo**
Prefeito do Município de Formosa do Rio
Preto/BA.

17/7/2022
05/07
DL: 050/2022

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a aquisição de **serviços destinados a manutenção dos computadores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da Secretaria de Meio Ambiente e atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **EXPRESS CARTUCHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **33.770.862/0001-52**

Justifica-se a necessidade dos **serviços destinados a manutenção de computadores, visando melhorias nos sistemas computacionais, garantindo o desempenho dos trabalhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, tendo em vista o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Autorizado

Em _____

.....
Manoel Afonso de Araújo.

Atenciosamente,

Geraldo Martins L. Junior
Sec. SEMMARH
Geraldo Martins Lústosa Junior
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer aquisição de **serviços destinados a manutenção dos computadores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades preçipuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade dos **serviços destinados a manutenção de computadores, visando melhorias nos sistemas computacionais, garantindo o desempenho dos trabalhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa se não fazer a presente Dispensa de Licitação.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
04	FORMATAÇÃO e CONFIGURAÇÃO	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NUBREAK	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
				TOTAL GERAL R\$ 2.320,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.2. DA EMPRESA



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- a) Fornecer os serviços de acordo com a cotação apresentada;
- b) Responder pelos erros no fornecimento;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em até 10 (DEZ) dias da solicitação, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

- UNIDADE: 0208000 - SEC.MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Geraldo Martins L. Junior
Sec. SEMMARH

Formosa do Rio Preto-BA, 04 de julho de 2022

Geraldo Martins Lustosa Junior

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 05 de julho de 2022.

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.


Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitou a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por dispensa de licitação. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos produtos, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 05 de julho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por dispensa de licitação**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0208000 – SEC. MUN.DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS;**
- **ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES SEC. MUN.MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;**

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil,
CRC/BA 027892/O-3



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.719/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por dispensa de licitação, em cordialidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. CONTRATADO: EXPRESS CARTUCHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.770.862/0001-52, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 168, Sala 01 Centro, Barreiras - BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, em virtude das necessidades de serviços destinados a manutenção de computadores, garantindo o desempenho dos trabalhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos, visando melhor eficiência no trabalho, tendo em vista o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população, em cordialidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)** pelo fornecimento dos produtos.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CART. EXPRESS	LIDERATTO	AMJ INFORMÁTIC A
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	PEÇAS	UN	RS2.320,00	RS11.108,00	RS11.334,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **EXPRESS CARTUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.770.862/0001-52, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática do fornecimento;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;

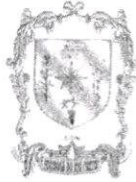
Formosa do Rio Preto, 05 de julho de 2022.

  
Manoel M. da Silva Filho Darlene do Socorro R. de Souza Naiara Rocha de Oliveira Silva

Presidente

Membro

Membro



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 05 de julho de 2022.

A


Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessora Jurídica,

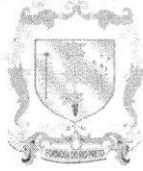
Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **EXPRESS CARTUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.770.862/0001-52, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 168, Sala 01 Centro, Barreiras - Ba, visando Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao custo total de **RS 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.719/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 050/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cordialidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cordialidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 deste município de Formosa do Rio Preto.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

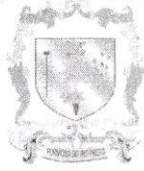
Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **EXPRESS CARTUCHO LTDA**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins** da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cordialidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **EXPRESS CARTUCHO LTDA**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

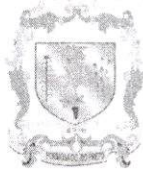
Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

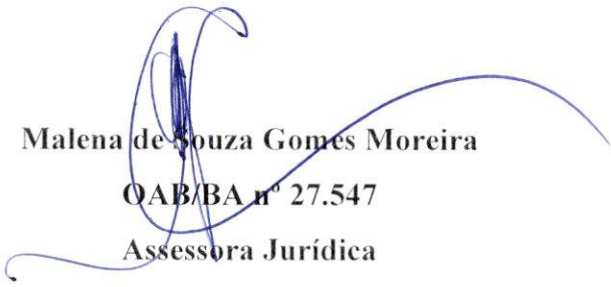
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 05 de julho de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica

018




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.719/2022

Dispensa de Licitação Nº 050/2022. Processo Administrativo nº 1.719/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Empresa: EXPRESS CARTUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.770.862/0001-52, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 168, Sala 01, Centro, Barreiras - BA, visando contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por dispensa de licitação, ao custo total de **RS 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)**. **Justificativa:** Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos computadores, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 05 de julho de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.770.862/0001-52

Razão Social: EXPRESS CARTUCHO LTDA

Endereço: R PRINCESA ISABEL 168 SALA 01 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062502343125660647

Informação obtida em 27/06/2022 14:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESS CARTUCHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.770.862/0001-52

Certidão nº: 20176541/2022

Expedição: 27/06/2022, às 15:07:48

Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EXPRESS CARTUCHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.770.862/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

221



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001890/2022.E

Nome/Razão Social: **EXPRESS CARTUCHO LTDA**
Nome Fantasia: **CARTUCHO EXPRESS**
Inscrição Municipal: **000019253** CPF/CNPJ: **33.770.862/0001-52**
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 168 SALA 01**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-230

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/08/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007147810000116059090001890202205196**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/06/2022 15:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222905431

RAZÃO SOCIAL	
EXPRESS CARTUCHO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
158.438.533	33.770.862/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESS CARTUCHO LTDA
CNPJ: 33.770.862/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:02 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **305C.FDEE.DB99.FED9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTUCHO EXPRESS

EXPRESS CARTUCHO LTDA
RUA PRINCESA ISABEL, 168, SALA 01,
CENTRO BARREIRAS-BA.
TEL: (77) 3611-1923
CNPJ: 33.770.862/0001-52

024

06	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 10.654,00

DA EXECUÇÃO, GARANTIA DOS SERVIÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do orçamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O orçamento presente, já inclui todos os materiais para instalação (patch-pannel, patch-cords, line-cords, canaletas, conectores, surfacebox, velcro anilhas, cabos, abraçadeiras Tipo "D" para eletroduto, Eletroduto PVC rígido - vara 3m, Luva PVC rígido e mão de obra.

GARANTIA

- A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses. A garantia total do serviço deverá ter a cobertura de 01 (um) ano. Considera-se "Garantia" a cobertura contra quaisquer defeitos de fabricação dos materiais e/ou contra quaisquer falhas decorrentes da instalação e funcionamento; sem qualquer ônus adicional para municipalidade.

Formosa do Rio Preto, Ba, 21 de Junho de 2022.



Express Cartucho Ltda

33.770.862/0001-52
EXPRESS CARTUCHO LTDA

CARTUCHO EXPRESS

025
EXPRESS CARTUCHO LTDA
RUA PRINCESA ISABEL, 168, SALA 01,
CENTRO BARREIRAS-BA.
TEL: (77) 3611-1923
CNPJ: 33.770.862/0001-52

RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORMOSA DO RIO PRETO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: EXPRESS CARTUCHO LTDA

CNPJ: 33.770.862/0001-52

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 168

Bairro: CENTRO

Cidade: BARREIRAS-BA

CEP: 47.800.230

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA WINDOWS 10 PRÓ	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
02	LICENÇA OFFICE 2019 PRÓ PLUS	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
03	FONTE ATX 500W	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
04	FORMATAÇÃO e CONFIGURAÇÃO	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
05	BATERIA 12V 7.2A P/ NOBREAK	06	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00



LIDERATTO

CURSOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONALIZANTES

CNPJ: 15.050.506/0001-82

226

RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: LIDERATO CURSOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONALIZANTES
LTDA - ME

CNPJ: 15.050.506/0001-82

Endereço: AVENIDA BRASIL Nº 431

Bairro: CENTRO

Cidade: FORMOSA DO RIO PRETO - BA

CEP: 47.990-000

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA WINDOWS 10 PRÓ	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
02	LICENÇA OFFICE 2019 PRÓ PLUS	10	R\$ 320,00	R\$ 3.100,00
03	FONTE ATX 500W	08	R\$ 159,00	R\$ 1.272,00
04	FORMATAÇÃO e CONFIGURAÇÃO	16	R\$ 129,00	R\$ 2.064,00
05	BATERIA 12V 7.2A P/ NOBREAK	06	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
06	MANUTEÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK	04	R\$ 105,00	R\$ 420,00
TOTAL				R\$ 11.108,00



LIDERATTO

CURSOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONALIZANTES

CNPJ: 15.050.506/0001-82

027

DA EXECUÇÃO, GARANTIA DOS SERVIÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da entrega do orçamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O orçamento presente, já inclui todos os materiais para instalação (patch-panel, patch-cords, line-cords, canaletas, conectores, surfacebox, velcro anilhas, cabos, abraçadeiras Tipo "D" para eletroduto, Eletroduto PVC rígido - vara 3m, Luva PVC rígido e mão de obra.

GARANTIA

- A garantia dos serviços prestados deverá ser de, **no mínimo, 03 (três) meses**. A garantia total do serviço deverá ter a cobertura de **01 (um) ano**. Considera-se "Garantia" a cobertura contra quaisquer defeitos de fabricação dos materiais e/ou contra quaisquer falhas decorrentes da instalação e funcionamento; sem qualquer ônus adicional para municipalidade.

Formosa do Rio Preto, Ba , 21 de Junho de 2022.



JONATHANARAÚJO

CPF: 001.452.373-62

LIDERATO CURSOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME

CNPJ: 15.050.506/0001-82

CNPJ: 15.050.506/0001-82

LIDERATTO CURSOS DE INFORMÁTICA
E PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME
AV BRASIL, 411 - CENTRO - FORMOSA
DO RIO PRETO -BA

AMJ**INFORMATICA**

NO RITMO DA EVOLUÇÃO

AMJ INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07.351.912/0001-57

028

RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORMOSA DO RIO PRETO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: AMJ INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME

CNPJ: 07.351.912/0001-57

Endereço: PRAÇA DA MATRIZ Nº 172

Bairro: CENTRO

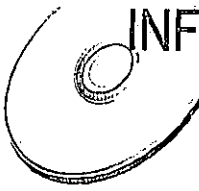
Cidade: FORMOSA DO RIO PRETO - BA

CEP: 47.990-000

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA WINDOWS 10 PRÓ	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
02	LICENÇA OFFICE 2019 PRÓ PLUS	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
03	FONTE ATX 500W	08	R\$ 161,00	R\$ 1.288,00
04	FORMATAÇÃO e CONFIGURAÇÃO	16	R\$ 132,00	R\$ 2.112,00
05	BATERIA 12V 7.2A P/ NOBREAK	06	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
06	MANUTEÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00
TOTAL				R\$ 11.334,00

07.351.912/0001-57
 AMJ Informática e Papelaria Ltda.
 Praça da Matriz, nº 172
 Centro - CEP: 47 990-000
 Formosa do Rio Preto-BA.

Praça da Matriz n 172 – centro – CEP 47990-000



INFORMATICA

NO RITMO DA EVOLUÇÃO
AMJ INFORMATICA E PAPAELARIA LTDA
CNPJ: 07.351.912/0001-57

029

DA EXECUÇÃO, GARANTIA DOS SERVIÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do orçamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O orçamento presente, já inclui todos os materiais para instalação (patch-pannel, patch-cords, line-cords, canaletas, conectores, surfacebox, velcro anilhas, cabos, abraçadeiras Tipo "D" para eletroduto, Eletroduto PVC rígido - vara 3m, Luva PVC rígido e mão de obra.

GARANTIA

- A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses. A garantia total do serviço deverá ter a cobertura de 01 (um) ano. Considera-se "Garantia" a cobertura contra quaisquer defeitos de fabricação dos materiais e/ou contra quaisquer falhas decorrentes da instalação e funcionamento; sem qualquer ônus adicional para municipalidade.

Formosa do Rio Preto, Ba , 21 de Junho de 2022.

AMJ INFORMATICA E PAPAELARIA LTDA – ME

CNPJ: 07.351.912/0001-57

07.351.912/0001-57
AMJ Informática e Papelaria Ltda.
Praça da Matriz, nº 172
Centro - CEP: 47 990-000
Formosa do Rio Preto-BA.

Praça da Matriz n 172 – centro – CEP 47990-000

Cel.: 077 99996-7960 / 077 99975-9829